

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA 021 DEDSA DEDEV

Dispõe sobre os procedimentos para a investigação, a coleta e envio de amostras, a fiscalização e os demais controles sanitários realizados nos estabelecimentos apícolas de Santa Catarina quando houver suspeita de contaminação dos apiários por agrotóxicos.

Considerando o estabelecido na Instrução de serviço nº 06 CIDASC, de 16 de abril de 2018, Instrução de Serviço nº 06 de 09 de outubro de 2019 e Instrução Normativa nº 16, de 8 de maio de 2008;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos adotados no Estado de Santa Catarina em relação a contaminação de abelhas por agrotóxicos, o Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal (DEDSA) e o Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal (DEDEV), no âmbito de suas competências,

Resolvem:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a investigação, a coleta, a fiscalização e os demais controles sanitários realizados nos estabelecimentos apícolas em Santa Catarina quando houver suspeita da contaminação dos mesmos por agrotóxicos.

Art. 2º Estabelecer o fluxograma oficial de atendimento das ocorrências de mortalidade de insetos polinizadores, com suspeita de intoxicação por agrotóxicos.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Toda a suspeita de contaminação de abelhas por agrotóxicos deverá ser imediatamente comunicada a CIDASC responsável pelo município onde ocorreu a suspeita.

Art. 4º Caberá ao médico veterinário da Unidade Local - UVL avaliar através de um questionário padrão a necessidade de investigar a suspeita dependendo do resultado obtido.

Art. 5º Os estabelecimentos onde houver suspeita de intoxicação por agrotóxicos em abelhas devem ter seu cadastro conferido e se necessário atualizado, para a correta investigação pelo Serviço Veterinário Oficial.

Art. 6º A documentação e os procedimentos ligados à essa Instrução de Serviço estarão disponíveis em Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) específicos.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

Art. 7º Quando houver suspeita de intoxicação de colméias por agentes químicos o médico veterinário da UVL deverá aplicar obrigatoriamente o questionário anexo a esta instrução de serviço, para verificar se a suspeita é procedente.

§1º A partir da pontuação alcançada na execução do questionário a investigação da suspeita de intoxicação por agrotóxicos deverá ser realizada, ou a suspeita deverá

ser descartada;

§2º Mesmo que seja descartada a intoxicação por agentes químicos, todas as mortalidades acima de 20% por apiário deverão ser investigadas pelo SVO com o objetivo de detectar a presença de alguma enfermidade de controle oficial;

§3º A pontuação mínima que deve ser alcançada no questionário anexo para que inicie a investigação por agentes químicos é de 200 pontos;

§4º Na pontuação menor que 200 pontos será avaliada, pelo médico veterinário da UVL, se existe a necessidade e condições de colher e encaminhar amostras para análise de enfermidades.

Art. 8º Além de aplicado o questionário, também deverá ser iniciada a investigação da suspeita de intoxicação.

Art. 9º Quando a suspeita de intoxicação for procedente o médico veterinário do SVO deverá comunicar o Engenheiro Agrônomo responsável pela UVL em questão para que sejam iniciadas as investigações pertinentes ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

§1º A comunicação entre o SVO animal e vegetal deverá ser registrada por meio de Registro de Atividade (RA) anexando o questionário ao RA.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO E COLETA DE AMOSTRAS

Art. 10º. Quando a suspeita de intoxicação for procedente o médico veterinário do SVO deverá preparar o material para atendimento de suspeita e comunicar o

Engenheiro Agrônomo responsável pela UVL para que sejam iniciadas as investigações pertinentes ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 11º Além do material de colheita, o médico veterinário local que fará o atendimento deverá levar consigo os equipamentos necessários, incluindo os de proteção individual: roupa de apicultor, bota de borracha, luvas de borracha, luva de algodão (opcional), óculos de proteção, fumigador e formão.

§ 1º. O responsável pela coleta deverá fazer contato prévio com o responsável pelo recebimento das amostras no laboratório de destino, comunicando sobre a suspeita e o envio das amostras para que sejam devidamente armazenadas e posteriormente encaminhadas para análise;

§ 2º. A quantidade de animais que deverá ser colhida é de aproximadamente 200 indivíduos por amostra (50g), dando preferência aos animais que estejam moribundos ou que morreram em até vinte e quatro horas (24h) antes do momento da coleta;

§ 3º. As amostras colhidas deverão ser armazenadas em saco plástico tipo Zip Lock e encaminhadas para congelamento em freezer (-20°C) podendo permanecer em freezer nos escritórios regionais até o envio ao laboratório (prazo máximo entre colheita e envio de 7 dias);

§ 4º. Quando for constatada a mortalidade de animais em diferentes colmeias da mesma propriedade deverão ser colhidas e encaminhadas uma amostra por colméia, sendo um Zip Lock por amostra;

§ 5º. O saco plástico tipo Zip Lock com as abelhas deve ser colocado dentro de outro saco plástico próprio da CIDASC que possui número de laque impresso para envio das amostras;

Art. 12º No atendimento à propriedade, além de RA, deverá ser preenchido o Form-in que acompanhará as amostras.

Art. 13º A documentação necessária para realizar o despacho das amostras pelo DR responsável pela UVL onde houve a suspeita é:

- Declaração de Isenção de Risco Biológico (anexo III);
- Declaração de embarque;
- Ambas as declarações devem estar em papel com logo da CIDASC, assinada e carimbada pelo MVO que coletou a amostra;
- Minuta de despacho de carga
- Não é necessário emissão de Nota fiscal;
- Algumas agências da Azul Cargo podem exigir uma folha avulsa com o remetente e destinatário para colar na caixa de isopor.

CAPÍTULO III – DO RECEBIMENTO DOS LAUDOS E TOMADA DE AÇÕES

Art. 14º Os laudos deverão ser encaminhados diretamente ao Departamento Regional responsável pela Unidade Veterinária Local onde houve a suspeita de intoxicação com cópia para a coordenação do programa de sanidade apícola.

Art. 15º O resultado positivo para a presença de agrotóxicos será imediatamente comunicado ao DEDEV que dará continuidade às investigações.

Parágrafo único. Sempre que for recebido um laudo positivo para a presença de agrotóxicos, a UVL orientará os produtores a abrir um boletim de ocorrência informando sobre o ocorrido.

Art. 16º O resultado negativo será arquivado em RA vinculado à propriedade e o veterinário local, a seu critério, poderá iniciar ou dar continuidade à investigação para suspeita de enfermidades.

Art. 17º Cabe ao médico veterinário da UVL supervisionar e fiscalizar o correto andamento das análises nas propriedades que criam abelhas da sua região de atuação.

Art. 18º As propriedades que possuem resultado positivo para as doenças de controle oficial deverão ser submetidas ao saneamento por meio de procedimentos capazes de eliminar o agente envolvido.

Art. 19º A Cidasc poderá solicitar novas análises e estabelecer outros procedimentos a fim de investigar e mitigar riscos.

CAPÍTULO V – DAS AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ÁREA VEGETAL

Art. 20º Os Profissionais vinculados ao DEDEV devem adotar os procedimentos e normas estabelecidos nesta Instrução de Serviço Conjunta, quando da ocorrência de casos de mortalidade de abelhas com suspeita de uso de agrotóxicos.

Art. 21º Os profissionais, ao receberem as informações iniciais, bem como o questionário obrigatório preenchido, apontando para suspeita de intoxicação de agrotóxicos, deverão obrigatoriamente preencher o formulário de atendimento com o levantamento das informações (anexo).

§ 1º. O preenchimento do formulário de atendimento deve ser realizado preferencialmente *in loco*, através de entrevista ao responsável pela(s) colmeia(s) atingida(s), e através de observações do entorno do local da ocorrência.

§ 2º. Quando não houver a possibilidade de levantamento *in loco*, as informações devem ser coletadas junto ao profissional Médico Veterinário responsável pela ação, através de observações do local de ocorrência ou a partir de ferramentas tecnológicas disponíveis.

Art. 22º . Paralelamente às atividades dos colegas Médicos Veterinários, os profissionais vinculados ao DEDEV devem iniciar o levantamento de informações através dos sistemas informatizados de movimentação de agrotóxicos e receituário agrônômico.

Art. 23º Constatada a necessidade, em qualquer momento da investigação, da realização de coletas de amostras de produtos de origem vegetal, insumos ou outros materiais, a mesma deve ser solicitada e autorizada pela Divisão de Fiscalização de Insumos Agrícolas da CIDASC - DIFIA.

Art. 24º Ao fim do processo de investigação, deve ser confeccionado relatório circunstanciado com as informações, documentos e relatos colhidos ou levantados.

§ 1º. Estas informações devem ser repassadas à área veterinária do Departamento Regional e a DIFIA.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Casos omissos nesta Instrução de Serviço e seus respectivos



procedimentos serão dirimidos pela CESAP/DEDSA.

Art. 26º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

Rosemberg Tartari

Gestor do Departamento de Defesa Sanitária Animal

[assinado eletronicamente]

Débora Reis Trindade

Gestora da Divisão de Defesa Sanitária Animal

[assinado eletronicamente]

Pedro Mansur Sesterhenn

Coordenador Estadual CESAA e CESAp - DEDSA

[assinado eletronicamente]

Matheus Mazon Fraga

Gestor Estadual da Divisão de Fiscalização de Insumos Agrícolas

[assinado eletronicamente]

Alexandre Mees

Gestor do Departamento de Defesa Sanitária Vegetal

ANEXOS:

Questionário:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1J41wvXAjQOOPHRYsbfMgNSkNtGVpUterJy8jnlb9Mvc/edit?usp=sharing>

Fluxograma em pdf:

<https://drive.google.com/file/d/15cirDn6-YZ5imfRN3IkhtsqKdly62rlo/view?usp=sharing>

Formulário de atendimento:

<https://drive.google.com/file/d/1wX1tJdH86Bx-XyEYrZsWOTs2vMTSylvuE/view?usp=sharing>

HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DAS MUDANÇAS
01	28/04/2021	Publicação.

